CONTRATO CC Nº 004/2025-II
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8414/2025
REFERENTE: CONCORRÊNCIA Nº 004/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS-PI, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, E A EMPRESA CONSTRUTORA PACHECO E SOUSA LTDA, CNPJ nº 50.215.956/0001-89, QUE TEM POR OBJETO A "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM TRECHOS DA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE PICOS - PI, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE PICOS/PI".

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PICOS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Marcos Parente, nº 155, Centro, CNPJ (MF) Nº 06.553.804/0001-02, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS neste ato representada pelo Secretário Municipal, o Sr. Paulo Sérgio Santos Lopes Júnior, inscrito no CPF sob o nº XXX.676.823-02, residente e domiciliado na cidade de Picos – PI, no uso das atribuições legais; e

CONTRATADA: CONSTRUTORA PACHECO E SOUSA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: nº **50.215.956/0001-89**, com sede na Rua Rui Barbosa, 217, AP 202, Junco, Picos-PI, CEP 64607-835, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo sócio administrador, o **Sr. Pedro Afonso de Sousa Junior**, inscrito no CPF nº 004.757.783-59, residente e domiciliado na Rua da Independência, nº 393, Bairro Junco, CEP: 64607645, Picos-PI.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da Concorrência nº **004/2025**, instruído através do Processo Administrativo nº **8414/2025 – PMP**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM TRECHOS DA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE PICOS - PI, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE PICOS/PI"**.

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo o edital da Concorrência Nº 004/2025 e seus anexos, bem como seu respectivo Termo de Referência, Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados, instrumentos presentes Processo Administrativo nº 8414/2025, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃO PARTICIPANTE	PROJETO DE ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
500 – Recursos não vinculados de impostos.	Secretaria Municipal De Serviços Públicos	15.452.0011.2077 – Manutenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos	33.90.39

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O contrato decorrente do presente procedimento licitatório terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 105, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

3.2. A fixação do prazo de 12 (doze) meses mostra-se adequada à natureza dos serviços, permitindo à Administração planejar e executar as intervenções necessárias ao longo do exercício financeiro, garantindo continuidade operacional e previsibilidade na gestão da infraestrutura viária municipal, em conformidade com o art. 106, caput, da Lei nº 14.133/2021.

3.3. A vigência contratual não se confunde com os prazos de execução de cada Ordem de Serviço, os quais serão definidos individualmente pela Administração, conforme a complexidade e especificidade da intervenção demandada.

3.4. O adjudicatário será convocado formalmente para assinar o contrato no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados da data de recebimento da convocação, nos termos do art. 90, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que solicitado pelo interessado dentro do prazo inicial e devidamente justificado, a critério da Administração, conforme disposto no art. 90, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

3.6. O não comparecimento injustificado para assinatura do contrato dentro do prazo estabelecido caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades legalmente previstas, inclusive convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

3.7. Considerando que o objeto consiste na prestação de serviços de natureza contínua, voltados à manutenção e recuperação da infraestrutura viária municipal em paralelepípedo, que em casos afundamentos, desníveis, perda de material e falhas estruturais comprometem a segurança do tráfego, dificultam a mobilidade da população e geram prejuízos ao transporte público, escolar, comercial e de emergência, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, observadas as condições de vantajosidade e interesse público.

3.8. Nos termos do art. 107, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, a duração dos contratos de serviços contínuos poderá ser prorrogada por períodos sucessivos, até o **limite máximo de 10 (dez) anos**, desde que haja previsão no edital, manutenção das condições de habilitação e de preço compatível com o mercado, bem como avaliação formal da Administração quanto à vantajosidade da prorrogação.

3.9. A prorrogação contratual dependerá de justificativa técnica e administrativa, demonstração de que os preços permanecem vantajosos para a Administração, regularidade fiscal e trabalhista da contratada, e disponibilidade orçamentária, devendo ser formalizada por meio de termo aditivo, previamente autorizado pela autoridade competente.

3.10. Não haverá prorrogação automática, cabendo à Administração avaliar, previamente ao término da vigência, a conveniência e oportunidade da continuidade da contratação, considerando desempenho contratual, qualidade dos serviços prestados, atendimento aos resultados pretendidos e manutenção do interesse público.

3.11. Em qualquer hipótese, eventual prorrogação deverá observar os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público, assegurando que a contratação continue sendo a solução mais vantajosa para o Município.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor total da contratação é de **R$ 3.021.827,57 (TRÊS MILHÕES, VINTE E UM MIL, OITOCENTOS E VINTE E SETE REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS)** para todo o período de sua vigência, conforme valores constantes na proposta vencedora.

1ª EMPRESA				CLASSIFICAÇÃO		
CONSTRUTORA PACHECO E SOUSA LTDA CNPJ nº 50.215.956/0001-89				VENCEDORA		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**V. UNT**	**UNIT. C/ BDI**	**V. TOTAL**
1.0	**SERVIÇOS PRELIMINARES**					
1.1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA	MÊS	12	R$ 12.205,40	R$ 14.858,85	R$ 178.306,20
1.2	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO (2,00m x 3,00 m)	M²	06	R$ 343,86	R$ 418,61	R$ 2.511,66
2.0	**PAVIMENTAÇÃO**					
2.1	ATERRO MANUAL DE VALAS COM SOLO ARGILO-ARENOSO. AF_08/2023	M³	2.304,00	R$ 52,58	R$ 64,01	R$ 147.479,04
2.4	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024	M	13.546,00	R$ 27,45	R$ 33,41	R$ 452.571,86
2.5	PAVIMENTO EM PARALELEPIPEDO SOBRE COLCHAO DE AREIA REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3	M²	7.500,00	R$ 61,69	R$ 75,10	R$ 563.250,00
2.6	REASSENTAMENTO DE PARALELEPÍPEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA, COM REAPROVEITAMENTOunitados PARALELEPÍPEDOS - INCLUSO RETIRADA E COLOCAÇÃO DO MATERIAL. AF_12/2020	M²	12.891,22	R$ 59,88	R$ 72,89	R$ 939.641,03
2.7	EXECUÇÃO DE SARJETA COM LASTRO DE CONCRETO MOLDADO IN LOCO COM 30 CM DE	M	13.546,00	R$ 28,99	R$ 35,29	R$ 478.038,34

	BASE E 3CM DE ALTURA					
2.8	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	236.390,40	R$ 0,91	R$ 1,10	R$ 260.029,44
VALOR TOTAL COM BDI: R$ 3.021.827,57 (TRÊS MILHÕES, VINTE E UM MIL, OITOCENTOS E VINTE E SETE REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS).						

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. A medição dos serviços executados será realizada pela Administração, por intermédio do fiscal do contrato ou comissão designada para tal finalidade, observando-se os critérios estabelecidos no Projeto Básico, no contrato administrativo e nas respectivas Ordens de Serviço, em conformidade com as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A aferição dos serviços executados ocorrerá com base nos quantitativos efetivamente realizados no período de referência, devidamente comprovados mediante relatórios de execução, registros técnicos e demais documentos necessários à verificação da correta prestação dos serviços.

5.3. As medições deverão ser realizadas periodicamente, preferencialmente em base mensal, considerando os serviços efetivamente executados no período, devidamente atestados pela fiscalização contratual.

5.4. Para fins de medição, a empresa Contratada deverá apresentar à fiscalização relatório detalhado contendo, no mínimo:

a) descrição dos serviços executados no período;

b) identificação das localidades onde os serviços foram realizados;

c) quantitativos dos serviços executados, conforme especificações constantes na planilha orçamentária ou nos instrumentos contratuais;

d) relação dos materiais, insumos e equipamentos utilizados, quando aplicável;

e) registros fotográficos ou outros documentos comprobatórios que evidenciem a execução dos serviços.

5.5. Após a análise da documentação apresentada, a fiscalização contratual procederá à verificação da conformidade dos serviços executados, podendo solicitar esclarecimentos ou ajustes antes do atesto da medição.

5.6. Constatada a conformidade dos serviços executados, o fiscal do contrato procederá ao atesto da medição, autorizando a emissão da respectiva nota fiscal ou documento fiscal equivalente pela empresa Contratada.

5.7. O pagamento será efetuado pela Administração apenas pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização, não gerando à Contratado direito à remuneração por serviços não realizados ou não aprovados pela fiscalização.

5.8. A empresa Contratada deverá apresentar a nota fiscal ou documento fiscal equivalente, devidamente acompanhada da documentação comprobatória exigida no contrato, para fins de liquidação da despesa.

5.9. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da nota fiscal ou documento fiscal equivalente devidamente atestado pela fiscalização, conforme previsto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.10. Para fins de pagamento, a Contratada deverá comprovar a manutenção de sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, mediante a apresentação das certidões pertinentes, quando exigido pela Administração, em conformidade com a legislação vigente.

5.11. Caso sejam identificadas inconsistências, falhas ou pendências na documentação apresentada, o prazo para pagamento ficará suspenso até que a Contratada promova a regularização das pendências apontadas pela Administração.

5.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por parte da Administração, desde que a Contratada não tenha concorrido para o atraso, os valores devidos poderão ser atualizados monetariamente, nos termos da legislação aplicável e das disposições contratuais.

5.13. Não será efetuado pagamento antecipado, sendo vedada a remuneração por serviços não

executados ou executados em desconformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

5.14. Os pagamentos decorrentes da execução contratual observarão, ainda, os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e responsabilidade fiscal, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos e a adequada execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A execução do objeto dar-se-á de forma indireta, sob o regime de **empreitada por preço global**, mediante a contratação de empresa especializada em obras de engenharia, a qual será responsável pela integral execução dos serviços, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte e todos os insumos necessários à perfeita execução dos serviços, em conformidade com o Projeto Básico, memorial descritivo, especificações técnicas e demais documentos que integram o processo licitatório.

6.2. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em **até 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Administração, devendo a contratada, nesse prazo, providenciar a mobilização de equipe técnica, instalação de canteiro de obras, disponibilização de equipamentos e demais condições necessárias ao regular início das atividades.

6.3. Os serviços serão executados nas zonas urbana e rural deste Município, abrangendo os trechos de vias, conforme levantamento desta Administração, observadas as condições locais, topográficas e geotécnicas de cada área de intervenção.

6.4. A execução deverá observar rigorosamente a sequência lógica e técnica dos serviços de engenharia, compreendendo, no mínimo: serviços preliminares (instalação de placa de obra e administração local), regularização e preparo do subleito, assentamento e reassentamento de paralelepípedos sobre colchão de areia, rejuntamento com argamassa de cimento e areia, execução de meio-fio, sarjetas, canaletas, dispositivos de drenagem superficial, transporte de materiais e serviços finais de limpeza e acabamento, garantindo a entrega do objeto em perfeitas condições de uso.

6.5. Todos os materiais a serem empregados deverão ser de comprovada qualidade e atender rigorosamente às especificações técnicas constantes do memorial descritivo, devendo os serviços ser executados em estrita observância às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, às boas práticas de engenharia e à legislação vigente aplicável.

6.6. Caberá à contratada a responsabilidade pela organização do canteiro de obras, fornecimento de equipamentos adequados, manutenção da limpeza do local, remoção periódica de entulhos e destinação adequada dos resíduos gerados, bem como a adoção de medidas de segurança do trabalho e proteção ambiental durante toda a execução dos serviços.

6.7. A execução do objeto deverá obedecer ao cronograma físico-financeiro previamente aprovado pela Administração, sendo vedadas paralisações injustificadas, devendo a contratada manter ritmo de execução compatível com os prazos estabelecidos, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

6.8. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, equipe técnica qualificada, incluindo responsável técnico devidamente habilitado, que responderá pela execução dos serviços, pela qualidade da obra e pelo cumprimento das especificações técnicas e normas aplicáveis.

6.9. A Administração, por meio de fiscais formalmente designados, acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços, podendo determinar ajustes, correções ou refazimento de etapas executadas em desconformidade com o projeto ou com as normas técnicas, assegurando o atingimento dos resultados pretendidos.

6.10. Ao final da execução, a contratada deverá entregar a obra em condições plenas de uso, devidamente limpa, regularizada e conforme os padrões de qualidade exigidos, sendo o recebimento condicionado à verificação do atendimento integral das especificações técnicas e à inexistência de vícios ou defeitos construtivos.

6.11. O modelo de execução ora estabelecido tem por finalidade assegurar que o contrato produza os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento, garantindo a adequada execução dos serviços, a qualidade do pavimento implantado, o cumprimento dos prazos e a satisfação do interesse público, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações da Contratante:

a) Exigir o cumprimento integral do objeto contratado, conforme as condições estabelecidas no Projeto Básico, no edital, na proposta vencedora e neste instrumento contratual;

b) Emitir a Ordem de Serviço em prazo hábil, após a assinatura do contrato, indicando os trechos prioritários e demais condições necessárias ao início da execução;

c) Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução dos serviços por meio de servidor(es) formalmente designado(s), nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao contrato;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, determinando sua correção ou refazimento, sem ônus adicional para a Administração;

e) Atestar as medições dos serviços efetivamente executados, desde que comprovada sua conformidade com o projeto, as especificações técnicas e as condições contratuais, como condição para o pagamento;

f) Efetuar os pagamentos devidos à contratada no prazo e nas condições estabelecidas no contrato, observados os arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) Fornecer à contratada todas as informações, documentos, projetos e orientações técnicas necessárias à adequada execução dos serviços;

h) Garantir o acesso da contratada às áreas de intervenção, promovendo, quando necessário, a articulação com órgãos e comunidades locais para viabilizar a execução dos serviços;

i) Aplicar as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos casos de descumprimento contratual por parte da contratada;

j) Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua regularização;

k) Promover, quando necessário, ajustes no cronograma físico-financeiro, desde que devidamente justificados e sem prejuízo ao interesse público;

l) Assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando comprovada a ocorrência de fatos supervenientes que justifiquem sua recomposição, nos termos da legislação vigente;

m) Receber provisoriamente e definitivamente os serviços executados, mediante vistoria técnica, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021;

n) Disponibilizar, quando cabível, apoio institucional para viabilizar a execução dos serviços, especialmente no que se refere à coordenação com outras secretarias e órgãos públicos;

o) Zelar pela adequada gestão do contrato, adotando as medidas necessárias para garantir a eficiência, economicidade e continuidade da execução do objeto;

p) Exigir da contratada o cumprimento das normas de segurança do trabalho e de proteção ambiental, acompanhando a adoção das medidas mitigadoras necessárias;

q) Manter arquivo organizado com todos os documentos relativos à execução contratual, garantindo transparência, rastreabilidade e controle dos atos administrativos;

r) Adotar as providências necessárias à regular instrução processual e à conformidade legal da contratação, desde a fase de planejamento até o encerramento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da Contratada:

a) Executar o objeto contratado de forma integral, contínua e adequada, em estrita observância ao Projeto Básico, às planilhas orçamentárias, ao cronograma físico-financeiro, às especificações técnicas e às normas aplicáveis, garantindo padrões de qualidade, segurança e durabilidade dos serviços;

b) Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

c) Disponibilizar equipe técnica qualificada e suficiente para a execução dos serviços, incluindo engenheiro responsável devidamente registrado no CREA, mestre de obras e demais profissionais necessários, assumindo integral responsabilidade técnica pela execução do objeto;

d) Fornecer todos os materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas, insumos e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços, inclusive motoniveladoras, rolos compactadores, caminhões basculantes e demais equipamentos compatíveis com a natureza do objeto;

e) Executar os serviços conforme as etapas técnicas previstas;

f) Manter, durante toda a execução contratual, condições de habilitação e qualificação exigidas na

licitação, inclusive regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e técnica;
g) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro, adotando as medidas necessárias para evitar atrasos, paralisações ou interrupções injustificadas dos serviços;
h) Submeter-se à fiscalização da Administração, facilitando o acesso aos locais de execução, prestando todas as informações solicitadas e atendendo prontamente às determinações do fiscal do contrato;
i) Corrigir, às suas expensas e no prazo determinado pela fiscalização, quaisquer falhas, defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, inclusive refazendo etapas executadas em desacordo com as especificações técnicas;
j) Realizar a adequada gestão dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, promovendo sua destinação ambientalmente correta, bem como adotar medidas de controle de poeira, ruído e demais impactos ambientais;
k) Executar a recuperação das áreas degradadas decorrentes da obra, especialmente nas jazidas e áreas de empréstimo, conforme orientações técnicas e ambientais;
l) Adotar todas as medidas de segurança do trabalho, fornecendo Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), garantindo a integridade física de seus empregados e de terceiros;
m) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração, a terceiros ou ao meio ambiente, decorrentes da execução dos serviços, independentemente de dolo ou culpa;
n) Manter, durante toda a execução contratual, preposto formalmente designado para representá-la perante a Administração, com poderes para tomar decisões e resolver questões relacionadas à execução do contrato;
o) Apresentar, para fins de medição e pagamento, relatórios técnicos detalhados dos serviços executados, acompanhados de registros fotográficos, memoriais descritivos e demais documentos comprobatórios exigidos pela fiscalização;
p) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do contrato, salvo nos limites e condições expressamente autorizados pela Administração, nos termos da legislação vigente;
q) Manter sigilo sobre todas as informações obtidas em razão da execução contratual, quando aplicável;
r) Cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não gerando qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a Administração Pública;
s) Providenciar a sinalização adequada dos trechos em execução, garantindo a segurança dos usuários das vias e a continuidade, quando possível, do tráfego local;
t) Responsabilizar-se pela mobilização e desmobilização de equipamentos e pela instalação e manutenção do canteiro de obras, sem ônus adicional para a Administração;
u) Executar o objeto de forma a assegurar a plena recuperação da trafegabilidade das estradas vicinais, atendendo às finalidades públicas da contratação e contribuindo para a melhoria da mobilidade rural e do desenvolvimento socioeconômico do Município de Picos/PI.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, considerando a data do orçamento estimado.
9.2. Para fins de reajuste do valor contratual, será utilizado o **Índices de Reajustamento de Obras Rodoviárias (FGV/DNIT)**, do período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
10.1.1. advertência;
10.2.2. multa;
10.2.3. impedimento de licitar e contratar e
10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
10.2.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
10.2.2. as peculiaridades do caso concreto
10.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
10.2.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
10.2.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da comunicação oficial.
10.3.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
10.3.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
10.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
10.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
10.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
10.1. 10.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5°, da Lei n.° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n° 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.4.3. Indenizações e multas.
11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.° 14.133, de 2021).
11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza

técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato

Fiscalização

12.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

12.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

12.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

12.15. Cabe ao gestor do contrato:

12.15.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.15.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências

relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
12.15.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
12.15.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
12.15.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
12.15.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
12.15.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
14.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
14.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
14.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e 14 da Lei n. 13.709/2018, às quais se submeterão os itens, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do objeto, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos itens especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades. Eventualmente, podem as partes convencionar, por escrito, que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao disposto acima, esta garante que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.1.4) sempre que necessário, orientará a Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ATI, ou a entidade que a substituir, durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;

e.1.5) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.6) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.7) zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.8) tratará os dados pessoais apenas em nome da CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a CONTRATANTE que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.9) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da CONTRATANTE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração a CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.10) notificará imediatamente a CONTRATANTE sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.

e.1.11) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.12) a pedido da CONTRATANTE apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade

fiscalizadora.
e.1.13) em caso de subcontratação, informará previamente a CONTRATANTE que poderá anuir por escrito;
e.1.14) os itens de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste contrato;
e.1.15) enviará imediatamente a CONTRATANTE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato
14.5. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE.
14.6. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.
14.7. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.
14.8. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
14.9. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, terá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.
14.10. A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
14.11. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.
14.12. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.
14.13. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.
14.14. As disposições elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS
15.1. São de responsabilidade das partes, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Contrato e no projeto básico, os riscos relacionados a este contrato, conforme tenha sido prevista matriz de riscos para a sua execução.
15.2. Caso as situações de risco venham a ocorrer, poderão ser adotadas as providências a seguir:
15.2.1. Utilização de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato;
15.2.2. Restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;
15.2.3. Resolução do contrato quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Município de Picos/PI, com base nas disposições estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021, pelo Decreto Municipal nº 14/2024, de 16 de janeiro de 2024, e demais legislações aplicáveis, bem como conforme as condições previstas neste contrato e no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021,e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro de Picos, Estado do Piauí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem justa e **CONTRATADA**, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Picos/PI, 26 de agosto de 2026.

CONTRATANTE: PAULO SERGIO SANTOS LOPES JUNIOR:04667682302 Assinado de forma digital por PAULO SERGIO SANTOS LOPES JUNIOR:04667682302

PAULO SÉRGIO SANTOS LOPES JÚNIOR

CPF N. 046.676.823-02

Secretário Municipal de Serviço Públicos de Picos/PI

Portaria n. 16/2025

CONTRATADA: PEDRO AFONSO DE SOUSA JUNIOR:00475778359 Assinado de forma digital por PEDRO AFONSO DE SOUSA JUNIOR:00475778359 DN: c=BR, st=PI, l=Picos, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A1, ou=Videoconferencia, ou=27134040000182, ou=AC SyngularID Multipla, cn=PEDRO AFONSO DE SOUSA JUNIOR:00475778359

CONSTRUTORA PACHECO E SOUSA LTDA

CNPJ: 50.215.956/0001-89

Pedro Afonso de Sousa Junior

Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

Rhayllan Fedosa Araújo
CPF: 056.953.693-63

Francisco Pacheco de Sousa
CPF: 022.324.963-52